



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018 PROCESSO N ° 063/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CALÇAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PRÉVIA: SOLICITANTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO

Vistos, etc...

Trata-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Departamento de Licitação do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Muller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25 no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para contratação de profissional habilitado para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de calçamento.

Dos 3 (três) orçamentos colhidos o menor valor orçado do bem é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) - bem abaixo do patamar estipulado pelo inciso II, do artigo 24 c/c a alínea "a", do inciso II, do artigo 23, da Lei n.º 8.666/93, este corrigido pelo Art. 1º do Decreto 9.412/2018.

Ressaltamos, que não temos elementos nos autos para averiguar se o serviço em questão, a teor do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93: *não se refira a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Em relação à Minuta do contrato, conclui-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o art. 54, § 1º, da Lei das Licitações, estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal, razão pela qual entendo que ela guarda regularidade e adequação com a legislação específica.

Desta feita, uma vez verificada a legalidade e regularidade da compra direta na forma de dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade da aquisição do projeto por Marcos Cleber Justino de Souza, CPF 002.936.491, pelo valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores - observada para a compra as exigências contidas na última parte do art. 26 e no art. 27 do mesmo Diploma Legal – desde que os objetos/serviços a serem adquiridos/contratados não se refira a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei n.º 8.666/93, devem ser também observados pelo Contratante neste caso.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, em 20 de setembro de 2018.

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091 - A
Assessor Jurídico DAES
Portaria n.º 001/2017